



02

Processo N°
07/00268/05

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 08/05/2022

N° **7006932**

Versão: **01**

Data: **08/05/2019**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA		44.991.685/0001-50	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
RODOVIA ENGENHEIRO JOÃO BAPTISTA CABRAL RENNÓ		209-684-4	
Número	Complemento	Bairro	CEP
KM 240		SAMAMBAIA PQ RESIDENCIAL	1701B-D01
		Município	
		BAURU	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Artigos de asfalto e produtos semelhantes, n.e.; fabricação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR	16 - TIETÊ/BATALHA
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
3.227,17	200,00	747,34		

Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:30	17:18	2	4		

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91404742	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7006932 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FLAVIA DE VASCONCELOS FIGUEIREDO. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.010629/2019-39 e o código 92F9E9YW.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/05/2022

N° 7006932

Versão: 01

Data: 08/05/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas no empreendimento, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. O armazenamento de matérias-primas deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
03. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
07. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
08. Manter em validade a outorga referente à captação de águas subterrâneas emitida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.
09. Caso haja necessidade de algum descarte de efluente industrial, este deverá ser devidamente acondicionado e destinado a local autorizado pela CETESB, mediante CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - a ser solicitado e obtido junto à Agência Ambiental de Bauru. Estes efluentes não poderão ser infiltrados no solo.
10. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
11. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
12. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
13. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 15.000 toneladas de Asfalto, utilizando os seguintes equipamentos:
 - Correia transportadora (Qtde: 2)
 - Secador rotativo (Qtde: 1)
 - Tanque e reservat/combustível (Qtde: 2)
 - Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (127 Hp)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 08/05/2022

N° **7006932**
Versão: **01**
Data: **08/05/2019**

RENOVAÇÃO

- Silo dosador (Qtde: 3)
- Tanque reservatório de asfalto (Qtde: 2)
- Filtro de fumaça com tanque de decantação (Qtde: 1)
- Cabine de comando (Qtde: 1)
- Unidade: Unidade 1
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (127,00 HP) (3,00 t)

02. FLUXOGRAMA PRODUTIVO

Entrada matéria-prima - Armazenamento (Silos) - Aquecimento - Mistura - Expedição

03. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidas por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE